

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO  
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.**

**Art. 34º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo diretor secretário, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

**§1º** - Na ausência do diretor secretário, o presidente convidará outra pessoa integrante da Assembleia para secretariar os trabalhos, recolher os dados necessários e lavrar a respectiva ata.

**§2º** - Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada pelas cooperadas, os trabalhos serão dirigidos por quem a Assembleia designar e secretariados pelo Primeiro Suplente ou por outra pessoa escolhida na assembleia.

**Art. 35º** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das pelas contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará a indicação de um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

**§1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os demais Administradores e Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos que forem solicitados, não podendo votar nas decisões a respeito dessas matérias.

**§2º** - O Presidente indicado escolherá entre os Delegados um Secretario “ad hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

**§3º** - Após a votação da matéria, o Diretor Presidente reassumirá a direção dos trabalhos e dará seguimento a ordem dia.

**Art. 36º** - Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que a votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente efetuada na próxima Assembleia Geral.

**Art. 37º** - É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, mediante razões que a justifiquem.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar Administradores e fiscais até a posse dos novos eleitos, cuja eleição se realizara no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 38º** - E de competência da Assembleia Geral a Aprovação do Regimento Interno da Cooperativa.

